

PORTARIA NORMATIVA Nº. 014-2009/DIASS

Reformula o atendimento à pacientes vítimas de queimaduras no âmbito do IPASGO SAÚDE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a desatualização normativa e técnica existente na operacionalização do atendimento a queimados;

Considerando as divergências frequentes no relacionamento da administração do Ipasgo com os prestadores que atuam no atendimento especializado em queimados, principalmente no que se refere ao faturamento e pagamento dos serviços prestados;

Considerando que o sistema Ipasgo de processamento de faturas atingiu o desenvolvimento e a capacitação necessários para absorção de novos modelos normativos;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica;

Considerando que um novo modelo de autorização e gerenciamento do atendimento na especialidade de assistência a queimados faz-se necessário;

Considerando os estudos realizados em conjunto com a equipe técnica do Ipasgo e os representantes dos prestadores na especialidade, com estabelecimento de consensos nos aspectos normativos e de remuneração dos serviços;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Operacionalmente, define-se os procedimentos especificamente aplicados ao atendimento de pacientes queimados como: **Debridamento de queimados e curativo de queimados.**

§ 1º **Debridamento cirúrgico de queimados**, é o procedimento médico aplicado às queimaduras de 2º e 3º graus, realizado em centro cirúrgico, geralmente sob anestesia geral, consistindo na remoção de tecido necrótico (epiderme/derme) além da remoção de material contaminante, seguido de curativo apropriado às características da lesão tratada.

§ 2º **Curativo de queimados** é o procedimento médico realizado sob técnica estéril, em ambiente hospitalar específico para esta finalidade, executado pelo médico assistente em serviço especializado em atendimento de queimados podendo constituir o atendimento inicial nos pequenos queimados ou realizado em sessões, após o procedimento de debridamento cirúrgico.

§ 3º Outros procedimentos quando indicados, como fasciotomias, enxertos e outros procedimentos clínicos e cirúrgicos, são geralmente aplicados a queimados graves e executados sob regime de internação hospitalar. Estes procedimentos têm parametrização e definição na tabela Ipasgo de procedimentos e devem ser solicitados pelo médico assistente, de acordo com os padrões gerais de autorização e emissão de guias.

Art.2º **Da codificação dos procedimentos:** Para operacionalização do atendimento, determina-se a implementação na tabela de procedimentos do Ipasgo Saúde, codificação correspondente aos procedimentos de debridamento cirúrgico e curativos de queimados, definidos de acordo com o número de UTs atingidas por queimaduras na superfície corporal.

§ 1º Os atendimentos de **curativos de queimados em ambulatório** passam a ser atendidos, de acordo com a codificação seguinte:

Fl. 2 da Portaria Normativa nº. 014-2009/DIASS

CODIGO	DESCRIÇÃO
54.19.001-0	Curativo de queimado 01 UT
54.19.002-9	Curativo de queimado 02 UTs
54.19.003-7	Curativo de queimado 03 UTs
54.19.004-5	Curativo de queimado 04 UTs
54.19.005-3	Curativo de queimado 05 UTs
54.19.006-1	Curativo de queimado 06 UTs
54.19.007-0	Curativo de queimado 07 UTs
54.19.008-8	Curativo de queimado 08 UTs ou mais

§ 2º Os atendimentos de **debridamento de queimados em ambulatório** passam a ser atendidos, de acordo com a codificação seguinte:

CODIGO	DESCRIÇÃO
54.20.001-6	Debridamento de queimado 01 UT
54.20.002-4	Debridamento de queimado 02 UTs
54.20.003-2	Debridamento de queimado 03 UTs
54.20.004-0	Debridamento de queimado 04 UTs
54.20.005-9	Debridamento de queimado 05 UTs
54.20.006-7	Debridamento de queimado 06 UTs
54.20.007-5	Debridamento de queimado 07 UTs
54.20.008-3	Debridamento de queimado 08 UTs ou mais

§ 3º Fica definido a implementação na tabela de procedimentos do IPASGO SAÚDE de codificação correspondente aos procedimentos de curativo e debridamento para **Lesões de não queimados**, (como exemplo: pé diabético, úlceras arteriais e venosas, lesões com perda de substância, ou seja, lesões ulceradas de pele em pacientes com doenças concomitantes) cujos atendimentos passam a ser realizados de acordo com a seguinte codificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
54.21.001-1	Lesões não queimados - curativo
54.21.002-0	Lesões não queimados - debridamento

Art.3º Do atendimento ambulatorial e emissão de guias: Os procedimentos devem ser solicitados pelo médico assistente em serviço especializado no tratamento de queimados, em formulário padrão, acompanhados do diagrama, com especificação de todas as áreas queimadas e classificadas em extensão conforme codificação citadas nos §1º e 2º do Art.2º deste documento;

§ 1º A auditoria médica do Ipasgo Saúde, após análise da solicitação, determinará a expedição da guia de atendimento, conforme as informações disponibilizadas pelo médico assistente.

§ 2º As guias serão emitidas individualmente para cada evento, conforme se trate de debridamento ou curativos, sendo admitido a solicitação de até 1 (um) evento para debridamento e até 5 (cinco) eventos para curativos, por solicitação.

§ 3º Após o início do tratamento, havendo necessidade de eventos adicionais de debridamento ou curativos, estes poderão ser solicitados e emitidas guias complementares, se devidamente justificadas pelo médico assistente, em relatório, informando a evolução do tratamento anterior e a programação dos atendimentos seguintes, necessários à continuidade do tratamento.

Art.4º Da remuneração: Os procedimentos de debridamento e curativos, realizados em nível ambulatorial serão remunerados, por valor previamente definido, expresso na respectiva guia de atendimento, conforme as normas definidas neste documento.

Fl. 3 da Portaria Normativa nº. 014-2009/DIASS

1. Para os curativos, ficam estabelecidos os valores definidos conforme especificados na tabela seguinte;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	MAT/MED	HONORÁRIO	TOTAL
54.19.001-0	Curativo de queimado 01 UT	R\$ 74,00	R\$ 30,00	R\$ 28,08	R\$ 132,08
54.19.002-9	Curativo de queimado 02 UTs	R\$ 74,00	R\$ 35,00	R\$ 28,08	R\$ 137,08
54.19.003-7	Curativo de queimado 03 UTs	R\$ 74,00	R\$ 48,00	R\$ 28,08	R\$ 150,08
54.19.004-5	Curativo de queimado 04 UTs	R\$ 74,00	R\$ 64,00	R\$ 28,08	R\$ 166,08
54.19.005-3	Curativo de queimado 05 UTs	R\$ 74,00	R\$ 80,00	R\$ 28,08	R\$ 182,08
54.19.006-1	Curativo de queimado 06 UTs	R\$ 74,00	R\$ 96,00	R\$ 28,08	R\$ 198,08
54.19.007-0	Curativo de queimado 07 UTs	R\$ 74,00	R\$ 112,00	R\$ 28,08	R\$ 214,08
54.19.008-8	Curativo de queimado 08 UTs ou mais	R\$ 74,00	R\$ 128,00	R\$ 28,08	R\$ 230,08

2. Para os debridamentos em regime ambulatorial serão pagos os valores de acordo com o especificado na tabela seguinte.

3. Ficou ajustado que a partir do debridamento de queimado 4 Uts, tendo em vista que a partir de 5 Uts é menos frequente a incidência, o valor será igual.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	MAT/MED	HONORÁRIO	TOTAL
54.20.001-6	Debridamento de queimado 1 UT	R\$ 111,62	R\$ 35,00	R\$ 112,32	R\$ 258,94
54.20.002-4	Debridamento de queimado 2 UTs	R\$ 111,62	R\$ 50,00	R\$ 168,48	R\$ 330,10
54.20.003-2	Debridamento de queimado 3 UTs	R\$ 111,62	R\$ 75,00	R\$ 224,64	R\$ 411,26
54.20.004-0	Debridamento de queimado 4 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 280,80	R\$ 492,42
54.20.005-9	Debridamento de queimado 5 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 280,80	R\$ 492,42
54.20.006-7	Debridamento de queimado 6 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 280,80	R\$ 492,42
54.20.007-5	Debridamento de queimado 7 UTs	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 280,80	R\$ 492,42
54.20.008-3	Debridamento de queimado 8 UTs ou mais	R\$ 111,62	R\$ 100,00	R\$ 280,80	R\$ 492,42

4. Para curativos e debridamentos em **Lesões de não queimados**, tratado em serviço especializado para queimaduras, ficam estabelecidos os valores definidos correspondentes a 1UT conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALORES
54.21.001-1	Lesão não queimado - curativo	R\$ 132,08
54.21.002-0	Lesão não queimado - debridamento	R\$ 259,44

Art.5º Do valor das guias emitidas: As guias de atendimento ambulatorial serão emitidas com valor fixo, considerando-se a codificação autorizada e corresponderão ao somatório de honorários profissionais, taxas, materiais e medicamentos aplicados ao atendimento.

§ 1º Os procedimentos relacionados nas tabelas dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º terão seus valores parametrizados e especificados na tabela de procedimentos do Ipasgo Saúde.

§ 2º Os procedimentos realizados sob assistência anestésica serão acompanhados além da Guia de Anestesia Porte 3, da emissão de Guia de Box Cirúrgico especificamente emitida para a cobrança dos insumos anestésicos;

Fl. 4 da Portaria Normativa nº. 014-2009/DIASS

§ 3º O primeiro atendimento se fará com Guia de Curativo, correspondente ao nº. de Ut(s) atingidas, permitindo-se adicionalmente a cobrança de Guia de Consulta de Urgência;

Art.6º Do atendimento em internação:

§1º Determina-se a implementação na tabela de procedimentos do IPASGO SAÚDE, codificação correspondente à realização de curativos em queimados, cujo atendimento seguirá a seguinte codificação única e respectivos valores:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HONORÁRIO MÉDICO	TAXA	TOTAL
54.22.001-7	Curativo de Pequeno Queimado/Hospitalar	R\$ 28,08	R\$ 74,00	R\$ 102,08
54.22.002-5	Curativo de Médio Queimado/Hospitalar	R\$ 28,08	R\$ 111,62	R\$ 139,70
54.22.004-1	Curativo de Grande Queimado/Hospitalar	R\$ 28,08	R\$ 148,82	R\$ 176,90

§ 2º Fica definido que pagar-se-á o curativo de queimado no dia da alta hospitalar, assim como os materiais e medicamentos utilizados.

§ 3º Fica definido que serão pagos os curativos de queimaduras pós enxerto de pele como curativo de queimados com seus honorários, suas taxas e seus MAT/MED.

§ 4 Fica definido que pagar-se-á para os serviços especializados em queimaduras, nos pacientes internados, os materiais e medicamentos abaixo especificados:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1493-1	Gaze grande aberta	R\$ 1,10
5878-5	Morim Vaselineado - lamina (queimadura)	R\$ 6,86
5879-3	Atadura de crepom 08 cm x 1,8 m (queimadura)	R\$ 3,16
5880-7	Atadura de crepom 10 cm x 1,8 m (queimadura)	R\$ 3,71
5881-5	Atadura de crepom 20 cm x 1,8 m (queimadura)	R\$ 7,42
5882-3	Lamina para dermatomo (queimadura)	R\$ 137,10

Art.7º Ficam BLOQUEADOS os códigos anteriores utilizados para tratamento de queimaduras.

Art.8º A presente Portaria Normativa, fará parte, como anexo do Termo Aditivo do Contrato de credenciamento dos prestadores: Pronto Socorro para Queimaduras de Goiânia e Hospital de Queimaduras de Anápolis.

Art.9º Esta Portaria Normativa entrará em vigor em 26 de dezembro de 2009, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

De acordo:

Dr. Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO